

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL -
CONTRATO Nº 2017.08.04.01 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA R3
CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARAM:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80, com sede à Praça da Matriz, S/N, Centro, na Cidade de Granja Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Sr. **ADRIANO FROTA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e a empresa **R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 12.268.154/0001-48, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRANTE**, após procedimento administrativo resolve firmar a presente Rescisão Contratual decorrente do processo de **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2017.07.03.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLET DE LIXO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, DETALHAMENTO ANEXO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamentação legal: A presente rescisão contratual fundamenta-se nos Incisos I, II e IV do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. O presente Termo Rescisório tem por finalidade a rescisão do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, devidamente ratificado pelo procedimento administrativo realizado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 **CONSIDERANDO** O motivo da rescisão contratual deve-se a razões de inexecução, considerando que o não cumprimento de cláusulas contratuais, a contratada não poderá continuar na prestação dos serviços que vinha desempenhando, onde encontra amoldada nos Incisos I, II e IV do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.2 **CONSIDERANDO** em análise acima, tem-se que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, restando a via amigável, em qualquer caso.

3.3 – **CONSIDERANDO** que a empresa supracitada não vem cumprindo O ITEM 9, SUB ITEM 9.2, ALINEA-D (A CONTRATADA POR OCASIÃO DE PAGAMENTOS FICARÁ OBRIGADA A APRESENTAR TODAS AS CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, NO QUE TANGE A REGULARIDADE FISCAL....), desrespeitando assim o instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente rescisão contratual foi feita de forma **unilateral**.

4.2. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA(CE), 05 de Maio de 2020.

CONTRATANTE –



ADRIANO FROTA TEIXEIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 090.799.93330

2. 
Nome: 24848488320
CPF: _____